

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 640/2025

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de Coleta de Lixo e de Resíduos de Saúde e deu outras providências relativas à cobrança daquela.

INICIATIVA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

A matéria em apreço pretende alterar dispositivos da lei que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de Coleta de Lixo e de Resíduos de Saúde, notadamente no que respeita à individualização da cobrança, fazendo-o nesta feita tomando por base a metragem de área construída, sendo imóveis residenciais ou não, e adotando novos critérios para cobrança de coleta dos resíduos de saúde.

A proposta legislativa do Executivo pretende majorar os valores cobrados sob a rubrica de coleta de lixo e de resíduos de saúde, adotando os critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º do Projeto em apreço, que alteram a redação dos arts. 5º e 8º da Lei nº 2.506/2003.

Conveniente ressaltar que o serviço de limpeza urbana se trata de receita derivada, obrigatória e de direito público, valendo dizer, assim, que é um tributo vinculado a uma atividade estatal.

Tem a taxa cobrada como fato gerador a utilização potencial ou efetiva dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e a sua destinação.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Tendo em vista a situação de urgência, **opino** pela nomeação de Relator Especial à matéria, a teor do disposto no § 1º, do artigo 191, do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 17 de novembro de 2025.

Celso Marcondes
Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.